

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 1 DO RELATOR

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 4º

"I – ter, movido a combustíveis renováveis, um percentual mínimo de cinqüenta por cento da frota veicular em circulação nos centros urbanos com população superior a um milhão de habitantes, em prazo a ser estabelecido em regulamento.

"II – aumentar a produção de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis, chegando a um mínimo de cinqüenta por cento do total produzido no País, em prazo a ser estabelecido em regulamento."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Luiz Ribeiro
Relator